



Suelen Torres da Silva <suelen.silva@supel.ro.gov.br>

PE 455/2023 - Recurso - ULTRA MEDKA

2 mensagens

Louise Oliveira | Ultra Medka <louise.oliveira@ultramedka.com.br>
 Para: "atendimentosupel@gmail.com" <atendimentosupel@gmail.com>
 Cc: Licitação | Ultra Medka <licitacao@ultramedka.com.br>, Luiz Antonio Cerniauskas - Advogado <luizantonio3@lacadv.com.br>

27 de novembro de 2024 às 15:04

Prezados, boa tarde

Enviamos em anexo, o arquivo referente ao Recurso do PE 455/2023. Informo que o mesmo já foi enviado no portal Comprasgov. Entretanto, considerando a necessidade de utilização de imagens, encaminhamos o arquivo em PDF contendo as imagens.

Favor acusar recebimento.

at.te.



Louise Fernanda Araújo Oliveira
 Coordenadora de Licitações
louise.oliveira@ultramedka.com.br
 69 3223 0900 | 69 99217 1053
www.ultramedka.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, incluindo todos os seus anexos, é confidencial, dirigindo-se exclusivamente ao(s) respectivo(s) destinatário(s). A informação nela constante não deverá ser utilizada para outros fins nem, por qualquer meio, divulgada a terceiros. Se você recebeu esta mensagem por engano, agradecemos que avise de imediato o remetente e que proceda à eliminação definitiva da informação recebida.

2024_026 UMEDKA SESAU RO PE455-2023 rec V5-Manifesto e Procuração.pdf
 560K

Suelen Torres da Silva <suelen.silva@supel.ro.gov.br>

28 de novembro de 2024 às 10:32

Para: Louise Oliveira | Ultra Medka <louise.oliveira@ultramedka.com.br>
 Cc: "atendimentosupel@gmail.com" <atendimentosupel@gmail.com>, Licitação | Ultra Medka <licitacao@ultramedka.com.br>, Luiz Antonio Cerniauskas - Advogado <luizantonio3@lacadv.com.br>

Prezado, bom dia.

Acusamos o recebimento e informamos que será encaminhado ao pregoeiro responsável pelo certame, no qual detém a competência para analisar e deliberar sobre seu pleito.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.
 Atenciosamente,

DIGNÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL DO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sra. Bruna Gonçalves Apolinário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.012329/2023-19

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual e parcelada "A aquisição de materiais Médico - Hospitalares/Penso do Grupo de Apresentação "COBERTURA PARA CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2023/2024. para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU

ITENS: 03, 27, 29, 31, 52, 53, 54, 55 e 72

**ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A
SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 3496 – Bairro Liberdade, Porto Velho – Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.646.435/0001-12, Inscrição Estadual nº 00000003464555, por seu Advogado e Procurador que a este subscreve (ANEXO 1), havendo cumprido com todos os requisitos legais de aceitabilidade, vem respeitosamente, para apresentar seus tempestivos

MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO



nos termos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

A Requerente participou regularmente do processo, atendendo a todas as determinações do Edital, oferecendo produto perfeitamente adaptado ao desritivo dos itens recorridos, oferecendo todos os documentos técnicos exigidos e viu licitantes descuidados omitirem documentos, propostas, desobedecendo determinações da Digníssima Pregoeira e relapsos a ponto de descumprirem prazos processuais e, apesar disto foram classificados.

Contra a ilegal classificação desses licitantes proponentes recorridos a Requerente se manifesta, eis que é honesta, cumpridora dos seus deveres e obrigações, e não pode silenciar perante tais desconformidades.

O presente processo é regido “... ***em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 26.182/2021, Nº 16.089/2011, Nº 18.340,13 e alterações, e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº2414/2011 , e demais legislações vigentes, tendo como interessada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.***” (fls. 04, 05 e 6 do Instrumento Convocatório)

DOS FATOS

- 1 -

DO ITEM 03

Nossa Intenção Recursal: Contra a classificação da empresa classificada em 1º lugar, pois a mesma não atende ao exigido edital na composição, bem como as empresas classificadas em 2 à 6 lugar.

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR no
ITEM 03: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

Produto Ofertado: CURATEC - Anvisa Não apresentou na proposta e doc. habilitação Marca: CURATEC

Motivos:

- (1.1) A proposta anexada não contém o número de Registro de Produto na ANVISA;
- (1.2) A proposta anexada não contém o Código de Produto da CURATEC;
- (1.3) A proposta anexada não contém o Nome Comercial do produto, contém apenas a marca CURATEC do fabricante.

Diligências da Recorrente:

- (1.4) Em uma breve busca no site oficial da marca: <https://www.curatec.com.br/curatec-alginato-calcio-sodio>, foi possível chegar ao portifólio e identificar o possível suposto produto ofertado pela marca CURATEC.
- (1.5) De acordo com anexo extraído do portal da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351390059200895/?numeroRegistro=80246910004>, sob o registro: 80246910004
 - (1.5.1) o produto ofertado não atende ao que exige no edital, sendo este composto por: polímero natural de Alginato de Cálcio e Sódio, composto por unidades monoméricas de Ácido alfa-L-Gulurônico e beta-D-Manurônico, embalado em envelope cirúrgico. **sendo assim, não se trata de uma hidrofibra de CMC que contém alginato**, e sim um curativo 100% alginato de cálcio e sódio. **A falta do componente CMC faz com que o produto ofertado além de não atender ao que se pede, seja mais barato, justamente por não ter a mesma funcionalidade que se exige no Edital.**

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 2º LUGAR NO
ITEM 03: XMED SAUDE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES
LTDA**

Produto Ofertado: FP0103 - Anvisa 8003400133 Marca: POLARFIX

A proposta anexada oferece um produto com referência: FP0103 e Nº ANVISA: 8003400133.

Motivos:

(1.6) Em uma breve busca no site oficial da marca: <https://polarfix.com.br/produto/wound-care-a-curativo-alginato-calcio-esteril/alginato-calcio-sodio>, foi possível chegarmos ao BULÁRIO DO PRODUTOS e identificar o produto ofertado pela marca. De acordo com o bulário bem como anexo extraído do portal da ANVISA, sob o registo: 8003400133 DISPONÍVEL no endereço <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351322858202114/?numeroRegistro=8003400133> o produto ofertado não atende ao que exige o edital, sendo este composto por:

- (1.6.1) Fibras de Alginato de Cálcio e Sódio, sendo assim não tratar-se de uma hidrofibra de CMC que contem alginato e sim um curativo 100% alginato de cálcio e sódio.
- (1.6.2) A falta do componente CMC faz com que o produto ofertado além de não atender ao que se pede, seja mais barato, justamente por não ter a mesma funcionalidade que o Edital exige no Item 03.

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 3º LUGAR NO
ITEM 03: N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA**

Produto Ofertado: Não apresentou modelo, nem Código de Produto, nem número de Registro na ANVISA e nem Nome Comercial na proposta e nem nos documentos de Habilitação -.Marca: CASEX

Motivos:

(1.7) A proposta anexada não contém número de Registro na ANVISA, Código de Produto e Nome Comercial, contém apenas a marca.

(1.7.1) Em uma breve busca no site oficial da marca: <https://casex.com.br> foi possível chegar ao suposto portfólio e identificar o possível produto ofertado pela marca.

De acordo com anexo extraído do portal da ANVISA, sob o registo: 10222320005

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351125971200614/?numeroRegistro=10222320005> o produto ofertado não atende ao que se exige o edital, sendo este composto por:

(1.7.2) Fibras de ácido algínico que possuem cálcio, sódio, ácido manurônico e gulurônico. sendo assim não se trata de uma hidrofibra de CMC que contém alginato e sim um curativo 100% alginato de cálcio e sódio.

(1.7.3) A falta do componente CMC faz com que o produto ofertado além de não atender ao que o Edital exige, seja mais barato, justamente por não ter a mesma funcionalidade.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 4º LUGAR NO

ITEM 03: STAR COMERCIO LTDA

Produto Ofertado: Ref. A1010 - Anvisa 10222320005 - Marca:
CASEX

A proposta anexada contém numero de ANVISA e Código de Produto e a marca.

Motivos:

(1.8) Em uma breve busca no site oficial da marca: <https://casex.com.br> foi possível chegarmos ao portifólio e identificar o produto ofertado pela marca. De acordo com anexo extraído do portal da ANVISA, sob o registo: 10222320005 <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351125971200614/?numeroRegistro=10222320005>

o produto ofertado não atende ao que exige o edital, sendo este composto por:

(1.8.1) Fibras de ácido algínico que possuem cálcio, sódio, ácido manurônico e gulurônico. sendo assim não se trata de uma hidrofibra de CMC que contém alginato e sim um curativo 100% alginato de cálcio e sódio.

(1.8.2) A falta do componente CMC faz com que o produto ofertado além de não atender ao que o Edital exige, seja mais barato, justamente por não ter a mesma funcionalidade.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 5º LUGAR NO

ITEM 03: MEDICAL LIFE COMERCIO LTDA

Produto Ofertado: Ref. FP0103 - 8003400133

Marca: POLARFIX

A proposta anexada oferta um produto com referência: FP0103 e Nº ANVISA: 8003400133.

Motivos:

(1.9) Em uma breve busca no site oficial da marca: <https://polarfix.com.br/produto/wound-care-a-curativo-alginato-calcio-esteril/alginato-calcio-sodio>, foi possível chegarmos ao BULÁRIO DO PRODUTOS e identificar o produto ofertado pela marca. De acordo com o bulário bem como anexo extraído do portal da ANVISA, sob o registo: 8003400133 <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351322858202114/?numeroRegistro=8003400133> o produto ofertado não atende ao que exige o edital, sendo este composto por:

(1.9.1) Fibras de Alginato de Cálcio e Sódio, sendo assim não tratar-se de uma hidrofibra de CMC que contém alginato e sim um curativo 100% alginato de cálcio e sódio.

(1.9.2) A falta do componente CMC faz com que o produto ofertado além de não atender ao que se pede, seja mais barato, justamente por não ter a mesma funcionalidade que o Edital exige no Item 03.

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 6º LUGAR NO
ITEM 03 UNI-LIFE**

Produto Ofertado: KANGLI SORB 10X 10 - Ref. G5305 - Anvisa 80691910010

A proposta anexada oferta um produto com referência: G5305 e Nº ANVISA: 80691910010.

Motivos:

(1.10) Em uma breve busca no site oficial da marca: <https://vitamedical.com.br/produto/kangli-sorb-curativo-de-alginato-de-calcio/>, foi possível chegarmos ao CATÁLOGO DE PRODUTOS e identificar o produto ofertado pela marca. De acordo com o CATÁLOGO bem como anexo extraído do portal da ANVISA, sob o registo: 80691910010 <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351443935201429/?numeroRegistro=80691910010> o produto ofertado não atende ao que exige o edital, sendo este composto por:

(1.10.1) Fibras extraídas, através de uma alta tecnologia, de algas marinhas marrons, nas quais somente os íons de cálcio são incorporados. Os íons de sódio presentes no curativo, concentração de 0,118(+1), correspondem ao já existente nas algas marinhas marrons.

(1.10.2) A falta do componente CMC faz com que o produto ofertado além de não atender ao que se pede, seja mais barato, justamente por não ter a mesma funcionalidade que o Edital exige no Item 03.

DO PRODUTO OFERECIDO PELA REQUERENTE AO ITEM 3, QUE FOI CLASSIFICADO EM 7º PREÇO

(1.11.1) A Requerente ofereceu em proposta o produto BIATAIN ALGINATO 10X10CM - Referência: 3710 - FABRICANTE: ADVANCED MEDICAL SOLUTION LTD - REINO UNIDO - Endereço: PREMIER PARK, 33 ROAD ONE – WINSFORD INDUSTRIAL ESTATE – WINSFORD – CHESHIRE, CW7 3R - Registro na ANVISA nº 10430310091

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351336017201323/?numeroRegistro=10430310091> que atente COMPLETAMENTE E PERFEITAMENTE ao desritivo exigido no Edital, como se pode constatar ao acessar o link acima. Neste mesmo link pode-se baixar as INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO.

Se declara sob as penas da lei e para todos os fins de direito que os documentos exigidos pelo Edital no tocante aos anexos da proposta e informações essenciais da Proposta de Preços foram plenamente atendidos pela Requerente nos prazos processuais estabelecidos pela Lei e pela Pregoeira, nos termos do Edital.¹

- 2 -

¹ Fls. 15 de 132 do Edital

11.5.3.2.Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, **prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.**

DO ITEM 27

Nossa Intenção Recursal: Contra a classificação da empresa classificada em 1º lugar, pois a mesma não atende ao exigido edital e contra a decisão que nos considerou inapto

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR: CONVATEC

Produto Ofertado: Ref. 1724190/422356 – ANVISA 80523020068
Marca: AQUACEL FOAM PRO

Motivos:

- (2.1) De acordo com proposta, ficha técnica, ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351061850201706/?numeroRegistro=80523020068> e portifólio o produto: AQUACEL FOAM PRO - Ref. 1724190/422356 é um Curativo adesivo de espuma e hidrofibra 100% carboximetilcelulose sódica é composto de Filme de Poliuretano adesivo impermeável • Espuma poliuretano absorvente • Poliuretano aromático termoplástico • Silicone perfurado, composto por 100% silicone e adesivo, ou seja;
- (2.2) AQUACEL FOAM PRO - Ref. 1724190/422356 não atende ao que exige o edital que é um curativo com CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO.
- (2.3) O produto oferecido em proposta pela Requerente e INDEVIDAMENTE DECLARADO INAPTO: BIATAIN SILICONE Referência: 33408 Marca: Coloplast, Anvisa: 10430310110 <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351618986201371/?numeroRegistro=10430310110>

Considerações:

O Laudo de Análise de Amostra tenta justificar a inaptidão do produto da Requerente classificado em segundo preço, e o faz de forma indevida. Vejamos:

“PRODUTO OFERECIDO EM DESACORDO COM O EDITAL, não possui viscose, poliéster e camada de algodão. Produto desclassificado”

(2.3.1) Na ficha técnica (A Requerente juntou à sua Proposta de Preços que e também está disponível para consulta no link acima) comprova-se a composição do produto, sendo:

Biatain Silicone consiste em uma cobertura de espuma absorvente de

(2.3.2) Poliuretano, com um adesivo suave de silicone, estéril, autoadesivo, indicado para o tratamento de feridas em meio ambiente úmido e controle do exsudato. Pode ser utilizado em úlceras de perna, úlceras por pressão (escaras), úlceras do pé diabético não infectadas, áreas doadoras de pele, abrasões e feridas pós-operatórias. Biatain Silicone é uma cobertura flexível e com adesão suave, adequado para feridas e pacientes que necessitam de uma maior mobilidade. A cobertura é formada por uma película externa permeável, camada denominada Lock away, camada de espuma absorvente de poliuretano, camada adesiva de silicone e por uma película protetora.

Explica-se; A camada denominada Lock away, contém os seguintes componentes:

(2.3.3) Matriz de fibra de celulose, ou seja, **a viscose**;

(2.3.4) Polímeros, ou seja, **Poliéster**

(2.3.5) Fibras, ou seja, **algodão**

(2.3.6) Hidrocoloide, ou seja , **Poliacrilato de sódio**

A Ficha Técnica juntada à Proposta informa os mesmos componentes do Item 27 do Edital, mas alguns na forma de sinônimos, estes que correspondem com perfeição aos elementos de composição exigidos no Edital, como provado.

Se requer desde já a **(a) DESCLASSIFICAÇÃO do produto oferecido em proposta pela CONVATEC no ITEM 27** por não atender ao Edital pelos motivos alegados e provados e **(b) a anulação da declaração de inaptidão do produto da Requerente, da marca COLOPLAST, por ser indevida, pois atende ao Edital conforme provado e (c) a condução da Requerente à arrematação do ITEM 27**, por ser medida de justiça.

- 3 -

DO ITEM 29

Nossa Intenção Recursal: Contra a decisão que considerou apto o produto da empresa ora vencedora, uma vez que o produto não atende o descritivo do edital no tamanho e em características exigidas no descritivo.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR: COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO

Marca: DUODERM EXTRA FINO

Fabricante: CONVATEC –

Preço Unitário: R\$ 66,6704

Valor Total: R\$ 945.720,0000

Motivos:

(3.1) Conforme a Proposta de Preços apresentada pela licitante COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO, o produto oferecido em proposta ao ITEM 29 que possui Registro na ANVISA nº 80523020014

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351523273200949/?numeroRegistro=80523020014>, POSSUI O TAMANHO 15 cm X 18 cm (TRIANGULAR), Código 187903 além de ser “EXTRA FINO”. Vejamos o recorte das Instruções de Uso obtidas no endereço acima, no download do arquivo IU 20014 D0 – Duoderm Extra Fino CGF.pdf

link

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351523273200949/anexo/T21388639/nomeArquivo/IU%2020014%20D0%20-%20Duoderm%20Extra%20Fino%20CGF.pdf?Authorization=Guest>

Ali fica demonstrado que o Código International 187903 possui TAMANHO 15CM X 18 CM (TRIANGULAR) COM 10 UNIDADES POR CAIXA.

APRESENTAÇÕES COMERCIAIS

Cada curativo de DuoDERM® Extra Fino é embalado individualmente, nas seguintes apresentações:

Código International	Tamanho	Unidades por caixa
187901	7,5 cm X 7,5 cm (QUADRADO)	20 curativos
187955	10 cm X 10 cm (QUADRADO)	10 curativos
187957	15 cm X 15 cm (QUADRADO)	10 curativos
187900	5 cm X 10 cm (QUADRADO)	20 curativos
187961	5 cm X 20 cm (QUADRADO)	10 curativos
187903	15 cm X 18 cm (TRIANGULAR)	10 curativos

3



187902	10 cm X 15 cm (OVAL)	10 curativos
187932	3,8 cm X 4,4 cm (MINI)	20 curativos

(3.1.1) Enfim, Digníssima Julgadora, vemos que o Edital exige a medida de “TAMANHO APROXIMADO 20X22,0 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM)” e que o produto Marca: DUODERM EXTRA FINO Fabricante: CONVATEC não alcança a variação de tolerância exigida pelo Edital, e não atende às especificações técnicas ordinárias, especialmente no que se refere ao formato anatômico sacral, e capacitação para uso, devendo portanto, ser considerado INAPTO e ser sumariamente DESCLASSIFICADO no Item 29.

(3.1.2) Vejamos o que decidiu a Douta Equipe de Apoio Técnica, no Parecer 9 (0052846669) SEI 0036.012329/2023-19 / pg. 10, mesmo tendo ali, diante de si, o descritivo do Edital, que não foi obedecido no tocante à medida de tamanho: (vide Parecer nº 9/2024/SESAU-CGPMNPL - De: SESAU-CGPMNPL - Para: SUPELCEL - Processo Nº: 0036.012329/2023-19 - Assunto: PARECER TÉCNICO)

29	<p>ID: 1002727 - CURATIVO HIDROCOLOIDE, FORMATO SACRAL, ANATÔMICO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA. AUTOADESIVO, ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO. TAMANHO APROXIMADO 20X22,0 CM (VARIAÇÃO +/- 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	1ª Colocada	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	WOUND CARE A	NÃO INFORMADO	INAPTO	Em pesquisa realizada em meios de comunicações vigentes, detectou-se a presença de substância em desacordo com edital em evidencia à exemplo: possui somente fibras de alginato de cálcio e sódio em total desacordo com edital - produto desclassificado.
		2ª Colocada	COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO	Convatec	80.523.020.014	APTO	O produto ofertado atende ao descritivo. Produto classificado.
		3ª Colocada	SULDONORTE DISTRIBUIDORA	Vitalderme	NÃO INFORMADO	INAPTO	Em pesquisa em ficha técnica oferecida, o produto em desacordo com edital, possui na sua composição apenas um hidrocólide carboximeticelulose. Produto desclassificado .

(3.2) A Requerente ofereceu em proposta o produto COMFEEL PLUS SACRAL 17X17CM - Referência: 33285 Registro na ANVISA Nº 10430310141

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351618986201371/?numeroRegistro=10430310110>

Valor Unt.: R\$ 38,73

Valor Total: R\$ 549.992,09

(3.2.1) A Requerente, que também não atendeu a medida de tolerância do Edital foi declarada INAPTA e DESCLASSIFICADA.

(3.2.2) A Digníssima Julgadora não pode tolerar a declaração de aptidão e classificação do produto da licitante recorrida COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO que, de forma estranha foi classificada e declarada APTA mesmo não atendendo a tolerância das medidas de tamanho, **assim como a Requerente,**

(3.2.3) Com tal decisão precipitada, a Douta Equipe de Apoio Técnica terminou ocasionando AUMENTO DE PREÇO (se comparado com o produto também inapto da Requerente), no montante de R\$ 395.727,91, mas se considerada de forma autônoma, o dano ao erário com a tolerância dessa desconformidade, remonta à importância de **R\$ 945.720,0000, com**

fundamento em ilegalidade por tornar apto e classificar material desconforme com o Edital.

(3.2.4) A licitante recorrida COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO deve ser imediatamente desclassificada, pois o critério de decisão aplicado pela Douta Equipe de Apoio Técnica julga os iguais por métodos diferentes, e o item 29 deve ser SUMARIAMENTE CANCELADO. É o que desde já se requer, a fim de preservar a lisura do processo e o respeito à coisa pública e à legalidade do processo.

- 4 -

DO ITEM 31

Nossa Intenção Recursal: Contra a nossa desclassificação, visto que atendemos completamente o descritivo do edital. Ainda, contra a decisão de cancelamento do item, visto atendermos o valor estimado.

Cumpre informar preliminarmente que o cenário do CANCELAMENTO do Item 31 se mostra na forma seguinte:

- (a) O valor estimado da contratação do Item 31 era de ~R\$ 2.303.808,00 ~ R\$ 2.123.546,1000 (CADASTRADO NO COMPRASGOV) (Fls 123 do Edital), que, se dividido pela quantidade de 27.690,00 unidades, resulta em R\$ 83,20 (Precisaria refazer a conta) por unidade;
- (b) A Requerente foi indevidamente declarada INAPTA e DESCLASSIFICADA, mas por motivo indevido e exerceu seu direito de intenção recursal e ora recorre;
- (c) A Requerente ofereceu proposta inicial de Valor Unt.: R\$ 60,30 - Valor Total: R\$ 1.669.707,00 R\$ 7.748.215,80 (PROPOSTA INICIAL) NOVO VALOR ESTIMADO PUBLICADO POR ADENDO NO DIA 12/03 (ABAIXO DO VALOR ESTIMADO DO ITEM 31, que é de R\$ 2.303.808,00 (Fls 123 do Edital); E VALOR FINAL DOS LANCES: 1.669.707,0000

(d) A licitante PRADO, em sua vez, ofereceu proposta abusiva no valor de R\$ 7.587,600; (ESSE VALOR ESTAVA DENTRO DO ESTIMADO)

(e) A Digníssima Pregoeira notou que aditara o Edital, subindo o valor estimado do Item 31, mas que tal aditamento não se refletiu no processo eletrônico, e resolveu CANCELAR o item.

(f) A Requerente, tem o direito recursal e o faz contra:
Sua indevida desclassificação, que merece ser reavaliada, e
Contra o cancelamento do item 31, eis que prejudicou a sua propostas oferecida sobre o VALOR ESTIMADO VÁLIDO DO ITEM 31, que é de R\$ 2.303.808,00 (Fls 123 do Edital), SIGNIFICANDO VANTAJOSIDADE para a Administração. Vamos às provas:

A REQUERENTE FOI DECLARADA INAPTA E DESCLASSIFICADA INDEVIDAMENTE

Produto Ofertado BITAIN SILICONE SACRAL 25X25CM -

Referência: 33405

Anvisa: 10430310110

Valor Unt.: R\$ 60,30

Valor Total: R\$ 1.669.707,00

Motivos:

(4.1) O produto oferecido em proposta pela Requerente e INDEVIDAMENTE DECLARADO INAPTO e desclassificado: BIATAIN SILICONE Referência: 33408 Marca: Coloplast, Anvisa: 10430310110

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351618986201371/?numeroRegistro=10430310110>

(4.2) Na ficha técnica que a Requerente juntou à sua Proposta de Preços que e também está disponível para consulta no link acima) comprova-se a composição do produto, sendo:

Biatain Silicone consiste em uma cobertura de espuma absorvente de

(4.2.1) Poliuretano, com um adesivo suave de silicone, estéril, autoadesivo, indicado para o tratamento de feridas em meio ambiente úmido e controle do exsudato. Pode ser utilizado em úlceras de perna, úlceras por pressão (escaras), úlceras do pé

diabético não infectadas, áreas doadoras de pele, abrasões e feridas pós-operatórias. Biatain Silicone é uma cobertura flexível e com adesão suave, adequado para feridas e pacientes que necessitam de uma maior mobilidade. A cobertura é formada por uma película externa permeável, camada denominada Lock away, camada de espuma absorvente de poliuretano, camada adesiva de silicone e por uma película protetora.

Explica-se; A camada denominada Lock away, contém os seguintes componentes:

(4.2.2) Matriz de fibra de celulose, ou seja, **a viscose**;

(4.2.3) Polímeros, ou seja, **Poliéster**

(4.2.4) Fibras, ou seja, **algodão**

(4.2.5) Hidrocoloide, ou seja , **Poliacrilato de sódio**

(4.2.6) A Ficha Técnica juntada à Proposta informa os mesmos componentes do Item 31 do Edital, mas alguns na forma de sinônimos, estes que correspondem com perfeição aos elementos de composição exigidos no Edital, como provado.

O ITEM 31 FOI CANCELADO

(4.2.7) A Douta Equipe de Apoio Técnica, diante da desclassificação de todos os licitantes proponentes, resolveu CANCELAR o ITEM 31. Os presentes Memoriais de Recurso Administrativo alcançam também tal decisão de CANCELAMENTO DO ITEM 31 para, em um primeiro momento, permitir a reanálise do recurso da Requerente e, num segundo momento, tal decisão de cancelamento será revista. Note a Digníssima Julgadora que apesar do VALOR ESTIMADO haver sido majorado e republicado, o valor oferecido em proposta pela requerente SE MANTEVE DENTRO DA MENOR ESTIMATIVA (a inicial), o que aponta para a VANTAJOSIDADE da proposta da Requerente.

(4.2.8) Requer a **anulação da declaração de inaptidão do produto da Requerente, da marca COLOPLAST, por ser indevida, pois decorre do cancelamento do Item 31, e que o produto da Requerente atende plenamente ao Edital conforme provado e**

(4.2.9) A condução da Requerente à arrematação do ITEM 31, eis que atende plenamente ao desritivo do Edital e que o valor da proposta da Requerente (Valor Unt.: R\$ 60,30 - Valor Total: R\$ 1.669.707,00 se encontra abaixo do menor valor estimado para o ITEM 31 (Fls 123 de 132 do Edital – Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - Valor médio apurado: R\$ 83,20 (R\$ 2.303.808,00 / 27.690 unidades = R\$ 83,20) (R\$ 2.303.808,00 / 27.690 unidades = R\$ 83,20 por unidade) por ser medida de justiça.

- 5 -

DO ITEM 52

Nossa Intenção Recursal: contra a empresa classificada em 1ºlugar, pois a mesma ofertou produto que não atende as especificações de tamanho exigidas no edital. E também contra a decisão que considerou apto o produto ofertado da empresa classificada em 2º lugar pois a mesma não atende nem no tamanho e nem na composição.

A licitante DMA Maciel apresentou proposta na unidade de medida METRO, ao passo que a unidade de medida do Item 55 do Edital é de “EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM)”. Foi convocada pela Digníssima Pregoeira para enviar proposta ajustada mas não enviou. Portanto, deveria ser desclassificada. Ainda formalizou em e-mail de 12/04/2024 às 10:14 pedindo sua própria desclassificação, mas não foi respondido pela Digníssima Julgadora. Vejamos:

Considera-se aqui que a licitante primeira colocada DMA MACIEL E CIA LTDA pediu a DESISTÊNCIA da sua própria proposta aos itens 51, 52, 53, 54 e 55 através de e-mail de 12 de abril de 2024 às 10:14 conforme e-mail de acostado aos autos. Tal e-mail não foi respondido pela Digníssima Julgadora.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 52 - DMA MACIEL E CIA LTDA

Considera-se aqui que a licitante primeira colocada DMA MACIEL E CIA LTDA pediu a DESISTÊNCIA da sua própria proposta aos itens 51, 52, 53, 54 e 55 através de e-mail de 12 de abril de 2024 às 10:14 conforme e-mail acostado aos autos. Tal e-mail não foi respondido pela Digníssima Julgadora e a sua classificação ainda figura nos autos do processo eletrônico, devendo ser DESCLASSIFICADA.

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 2º LUGAR NO
ITEM 52 UNI-LIFE COM**

Produto Ofertado: Tubifast azul - Anvisa 80733280009

Marca: MOLNLYCKE

Valor Unt.: R\$ 183,00 UNI-LIFE

(5.1) Conforme informações obtidas no site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351320459201756/?numeroRegistro=80733280009> a UNILIFE, oferece em proposta:

Modelo Comercial: Cód.: 2438

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Azul

Tamanho Nominal (cmxm): 7,5 x 10

Variação De Largura E Repouso: 7,5 – 9,5

Variação De Largura Esticada: 30 – 36

Variação De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Membros Grandes

Tamanho dos membros: 24-40cm

Considerações:

(5.1.1) O edital exige um produto com Calibre de 5 (29mm), com 10mts de comprimento. O calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Braço e Perna no caso de adulto, e Cabeça, Pescoço, Joelho e Ombro em casos de crianças. 29mm equivale a 2,9 cm, **a UNILIFE está ofertando um produto com 7,5cm, ou seja, mais do que o dobro do que é exigido no edital.**

(5.1.2) A composição do produto ofertado pela UNILIFE Tubifast® com 2-Way Stretch é **viscose, elastano e nylon (poliamida)** e o

Edital exige “... *COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO...*”.

(5.1.4) Evidencia-se que o produto oferecido em proposta ao Item 52 pela licitante proponente UNI-LIFE COM NÃO SE ADAPTA ÀS EXIGÊNCIAS DE MEDIDA DE TAMANHO E COMPOSIÇÃO DETERMINADAS PELO EDITAL, devendo ser sumariamente desclassificada.

(5.1.5) A Requerente foi declarada APTA pela Douta Equipe de Apoio Técnica e deve ser a vencedora do ITEM 52, por seu produto já haver sido aprovado e por ser o próximo preço a ser eleito para a arrematação.

- 6 -

DO ITEM 53

Nossa Intenção Recursal: contra a empresa classificada em 1ºlugar, pois a mesma ofertou produto que não atende as especificações de tamanho exigidas no edital. E também contra a decisão que considerou apto o produto ofertado da empresa classificada em 2º lugar pois a mesma não atende nem no tamanho e nem na composição.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 53 - DMA MACIEL E CIA LTDA

Considera-se aqui que a licitante primeira colocada DMA MACIEL E CIA LTDA pediu a DESISTÊNCIA da sua própria proposta aos itens 51, 52, 53, 54 e 55 através de e-mail de 12 de abril de 2024 às 10:14 conforme e-mail acostado aos autos. Tal e-mail não foi respondido pela Digníssima Julgadora e a sua classificação ainda figura nos autos do processo eletrônico, devendo ser DESCLASSIFICADA.

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 2º LUGAR NO
ITEM 53 UNI-LIFE COM**

Produto Ofertado: Tubifast lilas - Anvisa 80733280009

Marca: MOLNLYCKE

Valor Unt.: R\$ 452,00

(6.1) Conforme fontes retiradas do site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351320459201756/?numeroRegistro=80733280009> a UNILIFE, ofereceu:

Modelo Comercial: Cód.: 2444

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Roxo

Tamanho Nominal (cmxm): 20 x 10

Variação De Largura E Repouso: 19 – 23

Variação De Largura Esticada: 76 – 86

Variação De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Tronco de Adultos

Tamanho dos membros: 64-130cm

Considerações:

(6.1.1) O edital exige um produto com Calibre de 10 (100mm) com 10mts de comprimento. O calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Perineal, tórax e abdômen no caso de adulto, e Perineal, tórax e abdômen em casos de crianças. 100mm equivale a 10 cm, a UNILIFE está ofertando um produto com 20 cm, ou seja, o dobro do solicitado no edital.

(6.1.2) A composição do produto ofertado pela UNILIFE Tubifast® com 2-Way Stretch é **viscose, elastano e nylon (poliamida)** e o Edital exige “... **COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO...**”.

(6.1.3) Evidencia-se que o produto oferecido em proposta ao Item 53 pela licitante proponente UNI-LIFE COM NÃO SE ADAPTA ÀS EXIGÊNCIAS DE MEDIDA DE TAMANHO E COMPOSIÇÃO

DETERMINADAS PELO EDITAL, devendo ser sumariamente desclassificada.

(6.1.4) A Requerente foi declarada APTA pela Douta Equipe de Apoio Técnica e deve ser a vencedora do ITEM 53, por seu produto já haver sido aprovado e por ser o próximo preço a ser eleito para a arrematação.

- 7 -

DO ITEM 54

Nossa Intenção Recursal: contra a empresa classificada em 1ºlugar, pois a mesma ofertou produto que não atende as especificações de tamanho exigidas no edital. E também contra a decisão que considerou apto o produto ofertado da empresa classificada em 2º lugar pois a mesma não atende nem no tamanho e nem na composição

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 54 - DMA MACIEL E CIA LTDA

Considera-se aqui que a licitante primeira colocada DMA MACIEL E CIA LTDA pediu a DESISTÊNCIA da sua própria proposta aos itens 51, 52, 53, 54 e 55 através de e-mail de 12 de abril de 2024 às 10:14 conforme e-mail acostado aos autos. Tal e-mail não foi respondido pela Digníssima Julgadora e a sua classificação ainda figura nos autos do processo eletrônico, devendo ser DESCLASSIFICADA.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 2º LUGAR NO ITEM 54 UNI-LIFE COM

Produto Ofertado: Tubifast lilas - Anvisa 80733280009

Marca: MOLNLYCKE

Valor Unt.: R\$ 452,00

(7.1) Conforme fontes retiradas do site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351320459201756/?numeroRegistro=80733280009> a UNILIFE, ofereceu:

Modelo Comercial: Cód.: 2440

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Amarelo

Tamanho Nominal (cmxm): 10,75x10

Variação De Largura E Repouso: 12 – 13,5

Variação De Largura Esticada: 41 – 49

Variação De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Membros Extras Grandes, Cabeça, Tronco de Crianças

Tamanho dos membros: 35-64cm

Considerações:

(7.1.1) O edital exige um produto com **Calibre de 6 (57mm)** com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: ombro e coxas no caso de adulto, e Perineal, em casos de crianças. 57mm equivale a 5,7 cm, a **UNILIFE está ofertando um produto com 10,75 cm, ou seja, quase o dobro do tamanho exigido no Edital.**

(7.1.2) A composição do produto ofertado pela UNILIFE Tubifast® com 2-Way Stretch é **viscose, elastano e nylon (poliamida)** e o Edital exige “... **COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO...**”.

(7.1.3) Evidencia-se que o produto oferecido em proposta ao Item 54 pela licitante proponente UNI-LIFE COM NÃO SE ADAPTA ÀS EXIGÊNCIAS DE MEDIDA DE TAMANHO E COMPOSIÇÃO DETERMINADAS PELO EDITAL, devendo ser sumariamente desclassificada.

(7.1.4) A Requerente foi declarada APTA pela Douta Equipe de Apoio Técnica e deve ser a vencedora do ITEM 54, por seu produto já haver sido aprovado e por ser o próximo preço a ser eleito para a arrematação.

- 8 -

DO ITEM 55

Nossa Intenção Recursal: contra a empresa classificada em 1ºlugar, pois o produto ofertado não atende no tamanho e nem na composição exigida no edital. E também contra a decisão que considerou apto o 2º colocado, pois o produto ofertado não atende as especificações exigida no edital.

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 55 UNI-LIFE COM

Produto Ofertado: Ref. 2440 Tubifast Amarelo - Anvisa 80733280009

Marca: MOLNLYCKE

(8.1) Conforme fontes retiradas do site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351320459201756/?numeroRegistro=80733280009> a UNILIFE, ofereceu:

Modelo Comercial: Cód.: 2440

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Amarelo

Tamanho Nominal (cmxm): 10,75x10

Variação De Largura E Repouso: 12 – 13,5

Variação De Largura Esticada: 41 – 49

Variação De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Membros Extras Grandes, Cabeça, Tronco de Crianças

Tamanho dos membros: 35-64cm

Considerações:

(8.1.1) O edital exige um produto com **Calibre de 8 (66mm)** com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Perineal, tórax e abdômen médio no caso de adulto, e Perineal, tórax e abdômen médio em casos de crianças. 66mm equivale a 6,6 cm, a **UNILIFE** está ofertando um produto com **10,75 cm, ou seja, quase o dobro do solicitado no edital.**

(8.1.2) A composição do produto ofertado pela UNILIFE Tubifast® com 2-Way Stretch é **viscose, elastano e nylon (poliamida)** e o Edital exige “... **COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO...**”.

(8.1.3) Evidencia-se que o produto oferecido em proposta ao Item 55 pela licitante proponente UNI-LIFE COM NÃO SE ADAPTA ÀS EXIGÊNCIAS DE MEDIDA DE TAMANHO E COMPOSIÇÃO DETERMINADAS PELO EDITAL, devendo ser sumariamente desclassificada.

**LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 2º LUGAR NO
ITEM 55 D M A MACIEL**

A licitante DMA Maciel apresentou proposta na unidade de medida METRO, ao passo que a unidade de medida do Item 55 do Edital é de “EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM)”. Foi convocada pela Digníssima Pregoeira para enviar proposta ajustada mas não enviou. Portanto, deveria ser desclassificada. Ainda formalizou em e-mail de 12/04/2024 às 10:14 pedindo a desistência da sua proposta, mas não foi respondido pela Digníssima Julgadora. Vejamos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proposta Pregão Eletrônico Nº. 455/2023/SUPEL/RO - Lotes 53, 54 e 55

2 mensagens

CALIRAM DISTRIBUIDORA <calirammed@hotmail.com>

12 de abril de 2024 às 10:14

Para: "atendimentosupel@gmail.com"
<atendimentosupel@gmail.com>

A Empresa D. M. A. MACIEL E CIA LTDA, vem por meio deste solicitar desistência de nossa proposta referente aos Lotes 53, 54 e 55, Pregão Eletrônico Nº. 455/2023/SUPEL/RO, em razão de tem cometido erro formal ao ofertar os itens na dimensão de 1 Metro, quando no Termo de Referencia pede Dimensão de 10 Metros, tal fato se deu em razão de receber cotação do fornecedor na unidade de 1 metro, e assim ofertou também em metro, porém ao perceber tal erro vem através deste, corrigir tal erro e solicitar desistencia dos lotes 51, 52, 53, 54 e 55, porém somos arrematantes apenas dos lotes 53,54 e 55.

Att:

João Clebson

D. M. A. MACIEL E CIA LTDA

08.865.466/0001-61

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

0301251720 12/04/2024 11:57:40

(8.1.4) A Requerente foi declarada APTA pela Douta Equipe de Apoio Técnica e deve ser a vencedora do ITEM 55, por seu produto já haver sido aprovado e por ser o próximo preço a ser eleito para a arrematação.

- 9 -

DO ITEM 72

Nossa Intenção Recursal: contra a decisão que classificou e habilitou a empresa classificada em 1º lugar, visto que não atende ao exigido no edital na sua composição

LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 72 - MEDBRANDS COM

Produto Ofertado: DERMILON CREME BARREIRA – Anvisa
81403200004 Marca: COSMODERMA

Conforme informações obtidas do site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351035208201828/?numeroRegistro=81403200004> a MEDBRANDS COM, ofereceu:

(9.1) Após análise do Dermilon Creme Barreira (ANVISA 81403200004) da marca Cosmoderma, verifica-se que o produto não atende a algumas especificações técnicas do Item 72 do Edital. Vejamos:

(9.1.1) O descrito do Item 72 do Edital exige a presença de “**COMPOSTO DE ÓLEO MINERAL, PARAFINA LÍQUIDA, PETROLATO, CERA MICROCRISTALIN, OLEATO DE GLICEROL, ÁLCOOL DE LANOLINA, ÁCIDO CÍTRICO, CITRATO DE MAGNÉSIO, CICLOMETICONA, GLICERINA, METILPARABENO, PROPILPARABENO, PROPILENOGLICOL...**” na composição do produto.

(9.1.2) A composição do Dermilon não menciona esses ingredientes, citando uma formulação diferente da especificada. As instruções de uso obtidas no site da ANVISA, (endereço acima) no arquivo baixado “MANUAL TÉCNICO Dermilon – Creme Barreira.” Folhas 2/2, informa a composição seguinte, que é absolutamente diferente daquela exigida no descriptivo do Item 72 do Edital. Vejamos :

“Composição:

Aqua, Mineral Oil, Petrolatum, Ceteareth-20, Propylene Glycol, Magnesium Sulfate, Isopropyl Palmitate, Cetearyl Alcohol, Coconut Oil, Dimethicone, Methyl Trimethicone (and) Acrylates/ Dimethicone Copolymer, Squalane, Glyceryl Stearate, Methylisothiazolinone/ Methylparaben/ Propylparaben/ Phenoxyethanol.”

(9.1.2) Propriedades Lipofílicas exigidas no descriptivo do Item 72 do Edital exigem que o creme deve repelente à água. Embora o Dermilon seja um protetor hidratante contra fluidos corporais, não há informações claras sobre sua propriedade lipofílica específica.

(9.1.3) Embalagem: O descritivo exige que o produto seja apresentado em tubo com 60 ml , com variação de +/- 2 g. O Dermilon está disponível em diversas apresentações, incluindo bisnagas de 60 g. A diferença de 60 g para 60 ml pode ser relevante, dependendo da densidade do produto, o que prejudica o atendimento pleno e acertivo ao descritivo do Item 72 do Edital

(9.1.4) Conclusão: O Dermilon Creme Barreira não atende integralmente às especificações técnicas incluídas não descritivas, especialmente no que se refere à composição, propriedades lipofílicas, embalagem e informações relevantes. Recomenda-se considerar produtos que cumpram todos os critérios estabelecidos para garantir a conformidade com as necessidades específicas desta Administração.

(9.2) Evidencia-se que o produto oferecido em proposta ao Item 72 pela licitante proponente MEDBRANDS COM NÃO SE ADAPTA ÀS EXIGÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO E DE APRESENTAÇÃO (GR) DETERMINADAS PELO EDITAL, devendo ser sumariamente declarado INAPTO e desclassificado.

(9.3) A Requerente foi declarada APTA pela Douta Equipe de Apoio Técnica e deve ser a vencedora do ITEM 72, por seu produto já haver sido aprovado e por ser o próximo preço a ser eleito para a arrematação.

DO DIREITO

As decisões da Administração em tolerar propostas de preços de produtos que não atendem a exigências claríssimas do Edital, propostas incompletas que muitas vezes não informam sequer o modelo ou o código do produto oferecido e também e não menos grave, tolerar o não oferecimento de material técnico como prova da adequação dos produtos oferecidos ao

descritivo do Edital demonstra que os pedidos da Requerente, conforme fartamente provado, são legítimos e merecem acatamento desta Administração.

Sobre os critérios de julgamento das propostas, a lei é clara ao estabelecer:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

(...)

Conforme o artigo transrito, a Administração deve se ater a julgar e classificar as propostas exclusivamente DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL, o que não está ocorrendo no presente certame, considerando que o Parecer Técnico de análise das propostas não se deu a examinar a composição dos produtos, medidas de tamanho e outros se reporta a características de produtos NÃO EXIGIDAS NO EDITAL, portanto sendo ilegal na origem e conteúdo, além de ignorar o melhor preço oferecido em proposta pela Requerente.

DA CONTURBAÇÃO DO PROCESSO PELA LICITANTES RECORRIDAS

Ao oferecerem em proposta produtos que sabidamente não atendem aos requisitos técnicos do Edital, as licitantes proponente recorridas atuam dolosamente tumultuando o processo, visando assim obter a vantagem da classificação e do posterior fornecimento de produto inadequado ao uso pretendido pela Administração.

Atuando assim buscam vantagem indevida. Se não estivessem contentes com o descriptivo técnico dos itens recorridos deveriam, utilizando-se do procedimento legal, IMPUGNAR o Edital no momento processual que lhe cabia tal direito de maneira a alterá-lo em seu favor, alegando e eventualmente provando seu suposto direito.

Mas, ao invés disto, agem atrasando o processo, oferecendo dolosamente produtos em desacordo com o Edital, de custo menor, onde vêm a se classificar em menor preço, exatamente porque o produto oferecido não possui as características de uso exigidas no Edital, como se provou.

Tais condições irregulares de atuação das licitantes proponentes recorridas não pode prosperar.

Do Pedido

Finalmente, requer a revisão das decisões proferidas pela Douta Equipe de Apoio Técnica, eis que a participação das licitantes recorridas foi permeada pela omissão de documentos e informações, além da falsa declaração de atendimento às condições do Edital, que materializaram ao

assinarem propostas em desacordo com este Edital. Na forma seguinte:

Em tempo se declara que a motivação e as provas que justificam os pedidos a seguir já foram oferecidas documentalmente nesses Memoriais, bem como se encontram também nas Propostas de Preços e demais documentos juntados pelas licitantes e produzidos por esta Administração, aos quais se requer diligências que a Digníssima Julgadora entender necessárias.

Item 03:

Se requer a desclassificação:

DA LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR no
ITEM 03: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

DA LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 2º LUGAR NO
ITEM 03: XMED SAUDE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES
LTDA

DA LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 3º LUGAR NO
ITEM 03: N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA

DA LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 4º LUGAR NO
ITEM 03: STAR COMERCIO LTDA

DA LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 5º LUGAR NO
ITEM 03: MEDICAL LIFE COMERCIO LTDA, e

DA LICITANTE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 6º LUGAR NO
ITEM 03 UNI-LIFE

Classificando para o fornecimento do ITEM 03 a Requerente

que ofereceu em proposta o produto BIATAIN ALGINATO 10X10CM - Referência: 3710 - FABRICANTE: ADVANCED MEDICAL SOLUTION LTD - REINO UNIDO - Endereço: PREMIER PARK, 33 ROAD ONE – WINSFORD INDUSTRIAL ESTATE – WINSFORD – CHESHIRE, CW7 3R - Registro na ANVISA nº 10430310091 <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351336017201323/?numeroRegistro=10430310091> que atente COMPLETAMENTE E PERFEITAMENTE ao desritivo exigido no Edital, como se pode constatar ao acessar o link acima. Neste mesmo link pode-se baixar as INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO.

Item 27

Se Requer a desclassificação da LICITANTE CONVATEC CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR; a a anulação da declaração de inaptidão do produto da Requerente da marca COLOPLAST, por ser indevida, pois atende ao Edital conforme provado, e a condução da Requerente à arrematação do Item 27.

Item 29

Se requer a desclassificação da LICITANTE COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR por não atender ao Edital, eis que não atende às medidas de tamanho (ainda que aplicada a tolerância), mesmo porque a Requerente foi DESCLASSIFICADA pelo mesmo motivo. Não é possível prosperar a classificação de material completamente em desacordo com o Edital.

Item 31

Considerando que o Item 31 foi cancelado devido a modificação havida no valor estimado da contratação (o valor foi majorado), mas a Requerente ofereceu proposta de preço INICIAL de valor INFERIOR a ambos os valores estivados, o que permitiria à Administração realizar a contratação com a Requerente. Portanto SE REQUER:

(1) a revogação do cancelamento do Item 31, (2) a análise técnica da Proposta de Preços da Requerente e como a Requerente atende

plenamente ao descriptivo do Edital, (3) a declaração de aptidão, a classificação e arrematação do Item 31 à Requerente.

Item 52

Se requer a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE UNI-LIFE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 52, por descumprir o Edital no tocante às medidas de tamanho e pela composição do produto, conduzindo a Requerente a arrematar o Item 52, onde já se mostrou APTA e CLASSIFICADA.

Item 53

Se requer a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE UNI-LIFE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 53, por descumprir o Edital no tocante às medidas de tamanho e pela composição do produto, conduzindo a Requerente a arrematar o Item 53, onde já se mostrou APTA e CLASSIFICADA.

Item 54

Se requer a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE UNI-LIFE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 54, por descumprir o Edital no tocante às medidas de tamanho e pela composição do produto, conduzindo a Requerente a arrematar o Item 54, onde já se mostrou APTA e CLASSIFICADA.

Item 55

Se requer a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE UNI-LIFE CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 55, por descumprir o Edital no tocante às medidas de tamanho e pela composição do produto, e se requer a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE D. M. A. MACIEL E CIA LTDA, eis que solicitou através de e-mail a desistência da sua proposta, conduzindo a Requerente a arrematar o Item 55, onde já se mostrou APTA e CLASSIFICADA.

Item 72

Se requer a DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE MEDBRANDS CLASSIFICADA INDEVIDAMENTE EM 1º LUGAR NO ITEM 72 por não atender ao Edital no tocante à composição do produto oferecido

em proposta conduzindo a Requerente a arrematar o Item 72, onde já se mostrou APTA e CLASSIFICADA.

Requer que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, o presente Recurso Administrativo e suas eventuais contrarrazões e decisões posteriores sejam carreadas ao processo, a fim de que produzam os seus jurídicos efeitos.

Em caso de decisão desfavorável aos pedidos da Requerente, se requer o encaminhamento à Autoridade Superior (àquela Autoridade que decidiu).

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, seja na esfera administrativa ou judicial.

Se declara para todos os fins de direito que as alegações da Requerente são verdadeiras, sob as penas da lei, e podem ser objeto de averiguação a qualquer tempo a fim de garantir a lisura e a busca da verdade processual.

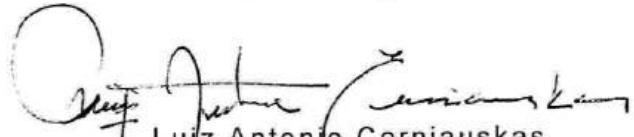
O Advogado signatário absorve para si todos os excessos de linguagem constantes nesta peça jurídica, com base nos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Advocacia, na defesa dos interesses do seu cliente.

Na oportunidade, apresentamos nossos mais elevados protestos de respeito, estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De São Paulo para Porto Velho, 27 de novembro de 2024.

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA



Luiz Antonio Cerniauskas
Advogado - OAB/SP 170.072

Anexos:

- 1) Procuração do Advogado signatário.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/75CA-87BB-14ED-D2AC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75CA-87BB-14ED-D2AC



Hash do Documento

EE3AA51EC4A5D4E598243D5B62D05E8E1C7C15FEAEF14043DD060A106394D538

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2024 é(são) :

Luiz Antonio Cerniauskas - 997.850.998-49 em 27/11/2024 15:03

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Procuração ‘ad judicia et extra’

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Rondonia, sob o NIRE nº 112.0058185-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.646.435/0001-12, localizada na Rua Rafael Vaz e Silva nº 3496 – Piso Superior, Bairro Liberdade – CEP 76.803-847, Porto Velho – Estado de Rondonia, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/RO, com escritório na sede da Outorgante, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES ADVOGADOS E PROCURADORES O DR. LUIZ ANTONIO CERNIAUSKAS, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 170.072, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] - [REDACTED], DRA. ROSA MARIA CROSCATO, casada, Advogada inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 136.994, RG nº [REDACTED] SSP-SP e CPF nº [REDACTED] e o DR. ADAMO PACHECO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 378.936, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], todos com escritório na Rua Conselheiro Furtado, 208 – Conjunto 91, Liberdade, CEP 01511-000 nesta Capital de São Paulo aos quais confere amplos poderes para atuar **ISOLADAMENTE** no foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo ou Tribunal **inclusive em Tribunais de Contas, perante o Ministério Público realizando denúncias** ou em Ações Civis Públicas, e nas Varas da Fazenda Pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar

compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda representar a Outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, enviar ou receber correspondências, documentos fiscais diversos, atender exigências diversas, acompanhar todo e qualquer Processo Administrativo de Licitação em trâmite nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e para tanto ficam os outorgados desde já autorizados a obterem cópias de partes ou do todo de qualquer um desses processos, requerer certidões, bem como praticar todos os atos necessários requerendo tudo o que preciso for, no interesse da outorgante que desde já aprova e ratifica para todos os fins de direito, EXCETO SUBSTABELECER, dando tudo por bom, firme e valioso, e ainda para representar os interesses da Outorgante perante o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal. Por referir-se a procedimentos judiciais e administrativos perante a Administração Pública Federal O presente Instrumento de Mandato tem prazo indeterminado e possui duas páginas.

Porto Velho – Rondônia, 11 de outubro de 2021

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Givanildo Luiz do Santos

Sócio

RG: [REDACTED] SP/RO CPF: [REDACTED]

